

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1005809-17.2014.8.26.0566 Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Ante o depósito efetivado no apenso de RPV, com o qual concordou o exequente, JULGO EXTINTO este processo em fase de <u>cumprimento de sentença</u> (invertida) movida por Banco do Brasil S/A contra Municipio de Sao Carlos, com fulcro no art. 924, II do CPC.

Fica indeferida a petição de fls. 98 do apenso de RPV, porquanto a associação civil sem fins lucrativos lá indicada não é parte no processo nem no cumprimento de sentença, sequer tendo legitimidade ativa para fazê-lo, devendo o MLJ ser expedido, no valor integral, em favor do exequente.

Após levantada a quantia, arquivem-se. P.I.

São Carlos, 09 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA